CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 060-E-2023

EXPEDIENTE
01 / 06 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 060-E-2023, que ***"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, VALORES PECUNIÁRIOS OU SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei estabelece procedimentos para recebimento de doações pela Administração Pública Municipal.

Na justificativa o proponente alega que o projeto tem por objetivo propiciar mecanismos para que o Município possa receber doações, haja vista que não há normatização local sobre o assunto.

A proposta em questão, em relação à competência e à iniciativa não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 07/11) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO C. DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Jun-2023-10:58-045933-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 060-E-2023

EMENDA N° 001 AO PROJETO DE LEI N° 060-E-2023

O artigo 9° do Projeto de Lei n° 060-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 9º - 0 edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I- a data e à forma de recebimento das propostas de doação;
II - os requisitos para apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 15 desta Lei;
III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 17 desta Lei;
IV - as datas e critérios de seleção e julgamento das propostas de doação;
V - os critérios e as condições de recebimento das doações;
VI - a minuta de termo ou de contrato de doação;
VII - a relação dos bens móveis, valores pecuniários e serviços, com a indicação das Secretarias a que serão destinados, quando for o caso."

EMENDA N° 002 AO PROJETO DE LEI N° 060-E-2023

O artigo 10 do Projeto de Lei n° 060-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 - O edital de chamamento público será divulgado nó diário oficial do Município e o aviso de abertura será publicado com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.
§ 1º - O edital de chamamento público estará sujeito à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital.
§ 2º - Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel, valor pecuniário ou serviço.
§ 3º- Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 060-E-2023

EMENDA N° 003 AO PROJETO DE LEI N° 060-E-2023

O § 3° do artigo 15 do Projeto de Lei nº060-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15- .....
(....)

§ 3° - A Comissão prevista no § 2° do caput deste artigo realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação, nos termos desta Lei."

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
01 / 06 / 23

Comunicado nº 174/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 058/2023	Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 4.919/06 e Institui o dia de proteção e defesa dos animais no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE LEI 060-E-2023	Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens móveis, valores pecuniários ou serviços pela Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681